



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 2.348, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.977 - :

(Dispõe sobre normas de sinalização de obras em vias públicas urbanas do Município e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - As obras e serviços em vias públicas devem ser executados com a indispensável cautela da adequada sinalização, quer durante o dia, quer durante a noite, e de acordo com os elementos de sinalização diurna e noturna recomendados e descritos nas NORMAS DE SINALIZAÇÃO DE OBRAS EM VIAS PÚBLICAS URBANAS, anexadas à presente Lei, da qual ficam fazendo parte integrante.

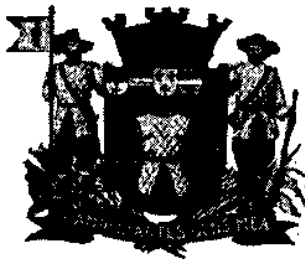
Artigo 2º - Qualquer obra nas vias públicas que possa perturbar ou interromper o livre trânsito, ou oferecer perigo à segurança pública, não será iniciada sem prévios entendimentos com a Diretoria Municipal de Trânsito.

Artigo 3º - Esta Lei será considerada integrante dos Editais de Concorrência Pública e dos Contratos de obras com firmas empreiteiras, bem como das autorizações para a realização de obras por outros órgãos públicos ou particulares.

Parágrafo Único - Dos Editais e dos Contratos constará cláusula especial que fará menção expressa à exigência deste Artigo e estipulará as multas a que ficarão sujeitos como faltosos, os que deixarem de obedecer às disposições desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 22 de dezembro de 1.977, 417ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

CONT/LEI Nº 2.348/77 - FLS. 02

WALDEMAR COSTA FILHO.

ARGÊU BATALHA,

Coordenador da Administração

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 22 de dezembro de 1.977.